



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(11º Regimento de Cavalaria Independente / 1919)
REGIMENTO MARECHAL DUTRA**

EDITAL 01/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

NUP: 64680.002929/2026-91

Chamada Pública nº 01/2026 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro nos arts. 4º e 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – GGPAA.

O 11º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO (11º R C Mec), CNPJ 09.565.891/0001-06, Organização Militar do Comando do Exército, sediada na Praça Duque de Caxias, S/N, Centro, Ponta Porã - MS, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. Ten Cel DANIEL FALCÃO XAVIER DE SOUZA, nomeado no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 96, de 23 de maio de 2025, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 14.628/2023 e na Resolução GGPAA nº 21/2025, através da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e seus empreendimentos, durante o período de 12 (doze) meses.

Data da sessão: 22 de junho de 2026.

Horário: 10:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul).

Local: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do 11º RC Mec – Praça Duque de Caxias, S/N, Centro – Ponta Porã / MS.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos

(PAA), para o atendimento das necessidades de subsistência do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado, conforme especificações e quantitativos descritos neste Edital e seus Anexos.

Item	Descrição	Und	Qtd Total	Preço Médio Unitário Estimando	Preço Total Estimado
1	abóbora paulista- produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	Kg	150	R\$ 5,87	R\$ 880,50
2	abóbora cabotiá - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio	Kg	200	R\$ 5,67	R\$ 1.134,00
3	alface crespa - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, folhas íntegras em tom verde dominante.	Und	3000	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
4	alface americana - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, folhas íntegras em tom verde dominante.	Und	3000	R\$ 4,98	R\$ 14.940,00
5	batata doce - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas.	Kg	600	R\$ 6,14	R\$ 3.684,00
6	Berinjela - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas	Kg	300	R\$ 6,41	R\$ 19.230,00
7	Beterraba - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas.	Kg	1000	R\$ 7,14	R\$ 7.140,00
8	Brócolis - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, folhas íntegras em tom verde dominante	Kg	700	R\$ 15,25	R\$ 10.675,00
9	Cebola - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas.	Kg	2400	R\$ 6,43	R\$ 15.432,00

10	Cebolinha - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, folhas íntegras em tom verde dominante	Kg	120	R\$ 10,01	R\$ 1.201,20
11	Cenoura - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas	Kg	1000	R\$ 7,39	R\$ 7.390,00
12	Chuchu - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas.	Kg	240	R\$ 7,42	R\$ 1.780,80
13	Coentro - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, folhas íntegras em tom verde dominante	Kg	120	R\$ 14,58	R\$ 1.749,60
14	Couve - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, folhas íntegras em tom verde dominante	Kg	600	R\$ 11,39	R\$ 6.834,00
15	couve flor - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, folhas íntegras em tom verde dominante	Kg	600	R\$ 20,23	R\$ 12.138,00
16	Mandioca - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas.	Kg	1500	R\$ 7,98	R\$ 11.970,00
17	Pepino - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas.	Kg	120	R\$ 8,01	R\$ 961,20
18	repolho verde - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas.	Kg	240	R\$ 5,91	R\$ 1.418,40
19	Rucula - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, folhas íntegras em tom verde dominante	Kg	120	R\$ 15,18	R\$ 1.821,60
20	Salsa - produto deverá ser entregue sem	Kg	120	R\$ 15,21	R\$ 1.825,20

	imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, folhas íntegras em tom verde dominante				
21	Tomate - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	Kg	3600	R\$ 10,49	R\$ 37.764,00
22	Banana Prata / Banana Branca deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	Kg	4400	R\$ 9,54	R\$ 41.976,00
23	Laranja Pera deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	Kg	600	R\$ 5,41	R\$ 3.246,00
24	Limão Taiti deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	Kg	400	R\$ 6,34	R\$ 2.536,00
25	Mamão Formosa deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	Kg	960	R\$ 10,86	R\$ 10.425,60
26	Maracujá Azedo / Maracujá Amarelo deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	Kg	600	R\$ 17,46	R\$ 10.476,00
27	Melancia Vermelha, deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	Kg	3840	R\$ 4,25	R\$ 16.320,00
28	Melão Amarelo, deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	Kg	1440	R\$ 8,78	R\$ 10.009,20
29	Tangerina Pocan - deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	Kg	200	R\$ 9,11	R\$ 1.822,00
30	Alho, Apresentação: Natural, deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	Kg	720	R\$ 36,85	R\$ 26.532,00

31	Pimentão Verde deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	Kg	600	R\$ 12,04	R\$ 7.224,00
33	Ovo Origem: Galinha , Grupo: Vermelho , Classe: A , Tipo: Grande	Cx 30 und	4320	R\$ 28,03	R\$ 121.089,60
34	Abacaxi Havai/ Abacaxi Cayenne, deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou restígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	Und	800	R\$ 17,28	R\$ 13.824,00
35	Tempero Tipo: Alho E Sal, Apresentação: Pasta, Aplicação: Uso Culinário	Emb 500 g	500	R\$ 11,58	R\$ 5.790,00
Total				R\$ 432.580,90	

1. FONTE DE RECURSO

1.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Unidade Gestora (UG 160152), a serem descentralizados mensalmente pelo Comando Logístico / Diretoria de Abastecimento (D Abast), Órgão do Ministério da Defesa / Exército Brasileiro.

2. PREÇO

2.1 A definição dos preços de aquisição observou o disposto no Art. 13 da Resolução GGPAA nº 21/2025, tendo sido adotado o critério do preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluindo todos os custos operacionais, taxas, fretes e tributos para entrega no local definido nesta Chamada Pública.

2.2 Não serão aceitas propostas de venda com preços superiores aos preços de referência estabelecidos para cada item no Anexo deste Edital.

2.3 Na hipótese de produtos agroecológicos ou orgânicos, o preço de aquisição poderá ser acrescido em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, desde que comprovada tal condição, conforme autorizado pelo § 1º do Art. 4º da Lei nº 14.628/2023.

3. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

3.1. Os interessados deverão apresentar, em envelopes **fechados e lacrados** (Envelope 001 e Envelope 002), os documentos de Habilitação e a Proposta de Venda, respectivamente, **sob pena de inabilitação**, conforme as

seguintes categorias:

ENVELOPE 001 - HABILITAÇÃO	
CHAMADA PÚBLICA 01/2026 – 11º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	
FORNECEDOR:	CNPJ (CPF):

ENVELOPE 002 – PROPOSTA DE VENDA	
CHAMADA PÚBLICA 01/2026 – 11º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	
FORNECEDOR:	CNPJ (CPF):

I. Para Fornecedores Individuais (Agricultores Familiares):

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); (Envelope 001)
- b) Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo (ou DAP física válida); (Envelope 001)
- c) **Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, assinada pelo fornecedor (conforme modelo no Anexo); (Envelope 002)**
- d) Declaração de Produção Própria, atestando que os produtos são de fabricação/cultivo do próprio beneficiário; (Envelope 001)
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas (ex: alvará sanitário), quando o produto assim o exigir; (Envelope 001)
- f) Para indígenas, quilombolas e povos tradicionais que não possuam CAF, será aceita a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do CadÚnico. (Envelope 001)

II. Para Organizações Fornecedoras (Cooperativas e Associações):

- a) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); (Envelope 001)
- b) Extrato do CAF Jurídico ativo (ou DAP jurídica válida); (Envelope 001)
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Seguridade Social (INSS) e FGTS; (Envelope 001)
- d) Cópia do Estatuto Social e Ata de posse da atual diretoria, devidamente registrados; (Envelope 001)
- e) **Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, assinada pelo representante legal; (Envelope 002)**
- f) Declaração da Organização de que os produtos são de produção própria de seus cooperados/associados; (Envelope 001)
- g) Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda de cada cooperado/associado (Limite de R\$ 30.000,00 por CPF/ano – Art. 6º do Decreto nº 11.802/2023); (Envelope 001)
- h) Declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva de venda; (Envelope 001)
- i) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários, quando for o caso. (Envelope 001)

III. Para Grupos de Fornecedores Individuais (Proposta Conjunta):

- a) Cópia da inscrição no CPF de cada agricultor participante; (Envelope 001)
- b) Extrato do CAF ativo (ou DAP física válida) de cada agricultor participante; (Envelope 001)
- c) **Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com a assinatura de todos os**

agricultores participantes; (Envelope 002)

d) Declaração de Produção Própria de cada um dos agricultores participantes; (Envelope 001)

e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários, quando for o caso. (Envelope 001)

3.2. Da Apresentação dos Envelopes

Os documentos deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e identificados com o nome do proponente e o número desta Chamada Pública, contendo:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Deverá conter todos os documentos de identificação e regularidade fiscais listadas nos itens I, II ou III do tópico 4.1, conforme o caso.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA:

Deverá conter a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (conforme modelo no Anexo), observando-se:

- a) Para Fornecedores Individuais: Assinatura do próprio agricultor;
- b) Para Organizações Fornecedoras: Assinatura do seu representante legal;
- c) Para Grupos de Fornecedores Individuais: Assinatura de todos os agricultores que compõem o grupo.

3.3 A omissão ou o atendimento parcial das especificações exigidas configuram descumprimento das condições estabelecidas, resultando na desclassificação imediata da proposta em sua totalidade, sem possibilidade de fragmentação ou aceite parcial.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.5. A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

3.5.1. As propostas apresentadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação e durante seu prazo de validade serão consideradas irretroatáveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo.

3.6. Os interessados em participar do certame poderão encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, acompanhar o certame, assinar documentos e representar a mesma nesta chamada pública. Os interessados poderão, ainda, encaminhar a documentação via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão.

3.6.1. O representante legal deverá apresentar Procuração ou credenciamento (Anexo IX) com plenos poderes para este certame.

3.6.2. Os interessados que optarem por não enviar representante legal, devem informar junto à documentação, o contato telefônico da empresa/cooperativa para acompanhar as fases deste certame.

3.7. A inobservância de qualquer item deste edital, troca de envelope por proposta e documentos de habilitação, será critério de inabilitação do interessado e registrado em ata do evento.

4. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas de venda habilitadas serão classificadas e selecionadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade (Art. 18 da Resolução GGPA n° 21/2025):

I - PRIMEIRA ETAPA (Prioridade Geográfica):

- a) Do município de Ponta Porã/MS;
- b) Das regiões geográficas imediatas;
- c) Das regiões geográficas intermediárias;
- d) Das regiões da mesma Unidade da Federação (UF);
- e) Das regiões de outras Unidades da Federação.

II - SEGUNDA ETAPA (Critérios de Desempate):

4.2. As organizações fornecedoras deverão informar o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos.

4.3. Caso ocorra empate na classificação geográfica (Primeira Etapa), a prioridade será definida da seguinte forma:

a) Para Fornecedoros Individuais (CPF): Terá prioridade o agricultor que pertencer a um dos grupos prioritários (Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais, Assentados da Reforma Agrária, Negros, Mulheres, Juventude Rural, Pessoas Idosas ou Pessoas com Deficiência), comprovado via CAF ou NIS.

b) Para Organizações Fornecedoras (CNPJ): Terá prioridade a organização que apresentar a maior porcentagem de associados/cooperados pertencentes aos grupos prioritários listados acima, calculada com base no número de CAFs/NIS individuais vinculados ao CNPJ da proponente.

c) Persistência do Empate: Caso o empate persista após a aplicação dos critérios acima, terá prioridade o fornecedor (individual ou organização) que produza alimentos certificados como orgânicos ou agroecológicos, conforme a Lei n° 10.831/2003.

4.4. No caso de persistência de empate após todas as etapas acima, deverá ser realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá haver a divisão do fornecimento entre as proponentes empatadas.

4.5. Quando a proposta melhor classificada não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade das demais propostas necessárias para alcançar o total estimado, respeitando o critério de priorização.

4.6. Deverá ser observada a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres entre os

beneficiários fornecedores, conforme o Art. 3º da Resolução GGPA n° 21/2025. Na hipótese de insuficiência de propostas de mulheres que atendam às especificações técnicas ou ao quantitativo demandado, tal fato deverá ser devidamente justificado nos autos pela Comissão de Seleção, permitindo-se o prosseguimento da contratação com os demais proponentes habilitados para garantir a segurança alimentar da tropa.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Não será exigida amostra dos produtos.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Setor de Aproveitamento do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado, situado na Praça Duque de Caxias, S/N, Centro – Ponta Porã/MS.

6.2. As entregas ocorrerão de acordo com a necessidade da Unidade, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observando-se:

- a) O cronograma de entregas será semanal ou quinzenal, conforme definido pelo Setor de Aproveitamento;
- b) Os horários de entrega serão: segunda a quinta-feira, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h; e sexta-feira, das 08:30h às 11:30h (horário local de MS);
- c) A primeira Ordem de Fornecimento deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da Chamada Pública (Art. 21, I da Resolução n° 21/2025).

6.3. Do Recebimento:

- a) Provisoriamente: No ato da entrega, para verificação imediata de quantidade e integridade aparente;
- b) Definitivamente: Em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, após conferência minuciosa da qualidade e conformidade com as Normas de Identidade e Qualidade (NIQ). No caso de produtos altamente perecíveis, o recebimento definitivo deverá ocorrer em prazo compatível com a durabilidade do item.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado pelo 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado (UG 160152), mediante crédito em conta bancária de titularidade do fornecedor (CPF ou CNPJ contratado).

7.2. Conforme o Art. 12, § 2º da Lei n° 14.628/2023, a comprovação da entrega e da qualidade dos produtos dar-se-á por meio do Termo de Recebimento e Aceitabilidade (TRA), atestado pelo Fiscal de Subsistência e referendado pelo Ordenador de Despesas.

7.3. Os pagamentos pelos produtos adquiridos serão realizados diretamente aos fornecedores, em conta bancária, após a confirmação de recebimento dos produtos, conforme o Termo de Recebimento

e Aceitabilidade, constante no Anexo XII.

7.3.1. O pagamento pelos produtos adquiridos será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.4. A Unidade Gestora Gerenciadora emitirá a nota de empenho correspondente as suas necessidades.

7.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante da Unidade Gestora Gerenciadora, na nota fiscal apresentada.

7.6. O pagamento somente será autorizado após a verificação da manutenção das condições de habilitação (regularidade fiscal) do fornecedor.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado somente após a correção pelo fornecedor, sem ônus para a Administração.

7.8. Na hipótese de fornecimento por meio de Organizações Fornecedoras, os custos operacionais (transporte, armazenamento, processamento) poderão ser deduzidos do valor repassado aos agricultores, desde que previamente acordados e formalizados entre a organização e seus associados, conforme o Art. 18 do Decreto nº 11.802/2023.

8. FRACIONAMENTO DAS COMPRAS

8.1. A execução do objeto desta Chamada Pública será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades de consumo do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado e a disponibilidade de créditos orçamentários.

8.2. A formalização da contratação dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Contrato (ou instrumento equivalente), com vigência de 12 (doze) meses, que estabelecerá o compromisso de fornecimento para o período.

8.3. As aquisições efetivas ocorrerão mediante a emissão de Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento, que detalharão os itens e quantidades a serem entregues em cada período (semanal, quinzenal ou mensal).

8.4. O parcelamento das entregas visa garantir o fornecimento de gêneros frescos (hortifrutigranjeiros), respeitar a capacidade de armazenamento da Unidade e otimizar a gestão dos recursos públicos, em estrita observância ao princípio da eficiência.

8.5. A Administração não está obrigada a adquirir o quantitativo total estimado no Edital, ficando as aquisições condicionadas à real necessidade do Setor de Aprovisionamento e à disponibilidade orçamentária e financeira.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço, e-mail: salconzercmec@gmail.com.

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;

9.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado para o endereço eletrônico: salconzercmec@gmail.com;

10.2 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

10.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

10.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

10.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

10.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Edital de Chamada Pública permanecerá aberto para recebimento de propostas por um período mínimo de 30 (trinta) dias e será divulgado da seguinte forma:

a) Presencialmente: Na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do 11º RC Mec, de segunda a quinta-feira (08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:00) e às sextas-feiras (08:00 às 11:30);

b) Meio Eletrônico: Através do e-mail salconzercmec@gmail.com e no sítio eletrônico oficial do 11º RC Mec;

c) Publicidade Federal: Enviado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) pelo e-mail compras.af@mda.gov.br para divulgação nacional;

d) Publicidade Local: Publicado em jornal de ampla circulação na cidade de Ponta Porã/MS e divulgado junto

às organizações locais da agricultura familiar

11.2. Os gêneros alimentícios deverão atender rigorosamente aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), bem como às especificações do Catálogo de Alimentos Complementares do Exército.

11.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, admitindo-se produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, conforme definido no Art. 4º, § 2º da Lei nº 14.628/2023.

11.4. É permitida a contratação de serviços de terceiros para etapas de processamento ou industrialização, desde que os insumos principais sejam de produção própria dos beneficiários e que seja apresentado o respectivo contrato de prestação de serviços ou parceria.

11.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública;

11.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023;

11.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

11.8. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional;

11.9. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar

11.10. A comprovação da aptidão dos fornecedores será feita prioritariamente por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo.

11.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas do 11º RC Mec, com base na Lei nº 14.628/2023, no Decreto nº 11.802/2023, na Resolução GGPAА nº 21/2025 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. Anexo I – Termo de Referência;

11.12.2. Anexo II – Modelo de proposta de Venda – Pessoa Física;

11.12.3. Anexo III – Modelo de proposta de Venda – Organização Formal (Cooperativas/Associação)

11.12.4. Anexo IV – Modelo de proposta de Venda – Grupo de Fornecedores Individuais (Proposta Conjunta)

11.12.5. Anexo V – Modelo de credenciamento de representante legal;

11.12.6. Anexo VI – Declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

11.12.7. Anexo VII – Declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações formais fornecedoras;

11.12.8. Anexo VIII – Declaração de produção própria do agricultor familiar para demais grupos fornecedores;

11.12.9. Anexo IX – Declaração Conjunta de Anuência Das Famílias;

11.12.10. Anexo X – Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

11.12.11. Anexo XI – Minuta do Termo de Contrato.

11.12.12. Anexo XII - Termo de Recebimento e Aceitabilidade Compra Institucional

Quartel em Ponta Porã, MS, na data da assinatura digital

DANIEL FALCÃO XAVIER DE SOUZA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(11º Regimento de Cavalaria Independente / 1919)
REGIMENTO MARECHAL DUTRA**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
(NUP: 64680.002929/2026-91)**

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd Total	Preço Médio Unitário Estimando	Preço Total Estimado
1	abóbora paulista- produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	Kg	150	R\$ 5,87	R\$ 880,50
2	abóbora cabotia - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio	Kg	200	R\$ 5,67	R\$ 1.134,00
3	alface crespa - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, folhas íntegras em tom verde dominante.	Und	3000	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
4	alface americana - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, folhas íntegras em tom verde dominante.	Und	3000	R\$ 4,98	R\$ 14.940,00
5	batata doce - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque	Kg	600	R\$ 6,14	R\$ 3.684,00

	por pragas.				
6	Berinjela - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas	Kg	300	R\$ 6,41	R\$ 19.230,00
7	Beterraba - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas.	Kg	1000	R\$ 7,14	R\$ 7.140,00
8	Brócolis - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, folhas íntegras em tom verde dominante	Kg	700	R\$ 15,25	R\$ 10.675,00
9	Cebola - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas.	Kg	2400	R\$ 6,43	R\$ 15.432,00
10	Cebolinha - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, folhas íntegras em tom verde dominante	Kg	120	R\$ 10,01	R\$ 1.201,20
11	Cenoura - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas	Kg	1000	R\$ 7,39	R\$ 7.390,00
12	Chuchu - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas.	Kg	240	R\$ 7,42	R\$ 1.780,80
13	Coentro - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, folhas íntegras em tom verde dominante	Kg	120	R\$ 14,58	R\$ 1.749,60
14	Couve - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, folhas íntegras em tom verde dominante	Kg	600	R\$ 11,39	R\$ 6.834,00
15	couve flor - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, folhas íntegras em tom verde	Kg	600	R\$ 20,23	R\$ 12.138,00

	dominante				
16	Mandioca - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas.	Kg	1500	R\$ 7,98	R\$ 11.970,00
17	Pepino - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas.	Kg	120	R\$ 8,01	R\$ 961,20
18	repolho verde - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas.	Kg	240	R\$ 5,91	R\$ 1.418,40
19	Rucula - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, folhas íntegras em tom verde dominante	Kg	120	R\$ 15,18	R\$ 1.821,60
20	Salsa - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, folhas íntegras em tom verde dominante	Kg	120	R\$ 15,21	R\$ 1.825,20
21	Tomate - produto deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	Kg	3600	R\$ 10,49	R\$ 37.764,00
22	Banana Prata / Banana Branca deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	Kg	4400	R\$ 9,54	R\$ 41.976,00
23	Laranja Pera deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	Kg	600	R\$ 5,41	R\$ 3.246,00
24	Limão Taiti deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	Kg	400	R\$ 6,34	R\$ 2.536,00
25	Mamão Formosa deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	Kg	960	R\$ 10,86	R\$ 10.425,60
26	Maracujá Azedo / Maracujá Amarelo deverá	Kg	600	R\$ 17,46	R\$ 10.476,00

	ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.				
27	Melancia Vermelha, deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	Kg	3840	R\$ 4,25	R\$ 16.320,00
28	Melão Amarelo, deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	Kg	1440	R\$ 8,78	R\$ 10.009,20
29	Tangerina Pocan - deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	Kg	200	R\$ 9,11	R\$ 1.822,00
30	Alho, Apresentação: Natural, deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	Kg	720	R\$ 36,85	R\$ 26.532,00
31	Pimentão Verde deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	Kg	600	R\$ 12,04	R\$ 7.224,00
33	Ovo Origem: Galinha , Grupo: Vermelho , Classe: A , Tipo: Grande	Cx 30 und	4320	R\$ 28,03	R\$ 121.089,60
34	Abacaxi Havai/ Abacaxi Cayenne, deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	Und	800	R\$ 17,28	R\$ 13.824,00
35	Tempero Tipo: Alho E Sal, Apresentação: Pasta, Aplicação: Uso Culinário	Emb 500 g	500	R\$ 11,58	R\$ 5.790,00
Total				R\$ 432.580,90	

1.2 A vigência da contratação será limitada a 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

1.3 O contrato poderá ser renovado de acordo com o que prescreve os Art.'s 106 e 107 da Lei 14.1331 de 1º de abril de 2021.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ **432.580,90** (quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta reais, e noventa centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação desta contratação e a memória de cálculo dos quantitativos encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar nº 56/2026, documento que integra o planejamento desta aquisição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na aquisição direta de gêneros alimentícios via Chamada Pública, modalidade Compra Institucional do PAA, visando o atendimento do Quantitativo de Rancho (QR) do 11º RC Mec, em conformidade com o Art. 2º do Decreto nº 11.802/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. 1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Participação exclusiva de agricultores familiares e demais beneficiários enquadrados na Lei nº 11.326/2006, de forma individual ou por meio de suas organizações;
- b) Os produtos deverão atender rigorosamente aos regulamentos técnicos de identidade e qualidade (MAPA/ANVISA) e às especificações do Catálogo de Alimentos Complementares do Exército;
- c) Deverá ser observada a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres entre os beneficiários fornecedores, conforme o Art. 3º da Resolução GGPA n° 21/2025.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O prazo de entrega e as condições de entrega estão especificados no item 7. do Edital desta Chamada Pública.

6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6. 1. Não haverá garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7. 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7. 2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7. 3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7. 4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,

determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7. 5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7. 6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7. 7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7. 8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7. 9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7. 10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN SEGES/MGI nº 81/2022.).

7. 11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN SEGES/MGI nº 81/2022.).

7. 12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

7. 13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7. 14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7. 15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7. 16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de gêneros altamente perecíveis e 5 (cinco) dias úteis para os demais itens, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A forma e critérios de seleção do fornecedor estão especificadas nos itens 4 e 5 do Edital desta Chamada
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 - NUP 64680.002929/2026-91

Pública.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A metodologia de aferição de preços, o gerenciamento de riscos e a disponibilidade orçamentária desta contratação encontram-se detalhados em documentos específicos anexos ao Processo Administrativo nº 64680.002929/2026-91, os quais complementam as diretrizes deste Termo de Referência.

Ponta Porã – MS, na data da assinatura digital.

ESDRAS ROMNEY DE CARVALHO GOIS – 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento e Contratação

AMAURI SILVEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR – 2º SGT
Membro da Equipe de Planejamento

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA – 3º SGT
Membro da Equipe de Planejamento

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (Fornecedor Individual)					
Proposta de atendimento à Chamada Pública no 01/2026 – 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado					
I – Identificação do Fornecedor					
1. Nome do Proponente:					
2. Endereço:		3. Cidade:		4. CEP:	
5. N° do CAF (ou DAP) Física:		6. CPF:		7. Telefone (com DDD):	
8. E-mail (quando houver):					
9. Banco:		10. N° da Agência:		11. N° da Conta Corrente:	
II – Detalhamento dos produtos, quantidades e valores					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total					R\$
Local e Data					
_____ Assinatura do Responsável (Descrição de Nome e CPF)					

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – ORGANIZAÇÃO FORMAL
(COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO)

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (Cooperativas/Associações)					
Proposta de atendimento à Chamada Pública no 01/2026 – 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado					
I – Identificação do Fornecedor					
1. Nome do Proponente:				2. CNPJ:	
3. Endereço:			4. Cidade:		5. CEP:
6. Nº do CAF (ou DAP) Jurídica:					
7. Nome do representante legal:			8. CPF:		9. Telefone (com DDD):
10. E-mail (quando houver):					
11. Banco:			12. Nº da Agência:		13. Nº da Conta Corrente:
II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Nome do Agricultor:			CPF		
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
					R\$
Total agricultor				R\$:	
Nome do Agricultor:			CPF		
					R\$
Total agricultor				R\$:	
Nome do Agricultor:			CPF		
					R\$

Total agricultor				R\$:	
III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Total da proposta				R\$:	
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS:					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência):					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento:					
Local e Data					
<hr/> Assinatura do Responsável (Descrição de Nome e CPF)					

ANEXO IV

**MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – GRUPOS DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS
(PROPOSTA CONJUNTA)**

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (Grupos de fornecedores individuais – Proposta Conjunta)							
Proposta de atendimento à Chamada Pública no 01/2026 – 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado							
RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
Nome completo do Agricultor principal:							
CPF:							
Nº CAF (ou DAP física) ativo:							
Endereço:							
Telefone:							
E-mail (quando houver):							
Banco:		Agência:		Nº Conta Corrente:			
RELAÇÃO DE PRODUTOS							
Item	Descrição	CPF Responsável	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Orgânico/ Agroecológico
						R\$	Sim ou Não?
Total agricultor					R\$:		
Item	Descrição	CPF Responsável	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Orgânico/ Agroecológico
						R\$	Sim ou Não?
Total agricultor					R\$:		
DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS:							
CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência):							

- 1. Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento**
- 2. Declaro que os produtos são oriundos da produção dos integrantes do grupo**
- 3. Declaro que cada integrante respeita o limite de R\$ 30.000,00 por ano civil.**
- 4. Que o pagamento será feito individualmente na conta de cada agricultor conforme a entrega atestada.**

Local e Data

Assinatura dos Responsáveis
(Descrição de Nome e CPF)

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

Por meio da presente, credencio o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade n°. e CPF/MF n°., a participar da Chamada Pública instaurada pel 1º Regimento de Cavalaria Mecanizado supra referenciado na qualidade do REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome do Produtor Rural () / Empreendedor Familiar Rural () / Organizações ()_ _____ visando declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local e Data

Assinatura do Responsável
(Descrição de Nome e CPF)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

CHAMADA PÚBLICA N° (01/2026)

Eu,, CPF n° e DAP ou CAF n°
....., declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do
Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu
nome são oriundos de produção própria.

Local e Data

Assinatura do Responsável
(Descrição de Nome e CPF)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

CHAMADA PÚBLICA Nº (01/2026)

Eu,, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF e compõem esta cooperativa/associação.

Local e Data

Assinatura do Responsável
(Descrição de Nome e CPF)

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS
GRUPOS FORNECEDORES**

CHAMADA PÚBLICA N° (01/2026)

Eu,, representante do grupo fornecedor, com CPF n° e DAP n°, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local e Data

Assinatura do Responsável
(Descrição de Nome e CPF)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ANUÊNCIA DAS FAMÍLIAS

(Obrigatório para Cooperativas/Associações em Propostas Coletivas)

A[Nome da Organização/Cooperativa], inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, declara para os fins da Chamada Pública nº 01/2026 do 11º RC Mec, que as famílias agricultoras listadas na Proposta de Venda anexa estão cientes e concordam com a comercialização de seus produtos por meio desta organização, garantindo que os gêneros são de produção própria e cumprem os requisitos de qualidade exigidos.

Local e Data

Assinatura do Responsável
(Descrição de Nome e CPF)

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

(Obrigatório para Cooperativas/Associações)

O (A) (nome do Grupo Formal)..... , CNPJ nº _____ e CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por(nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADORreferente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025, e demais documentos normativos, no que couber.

Local e Data

Assinatura do Responsável
(Descrição de Nome e CPF)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(11º Regimento de Cavalaria Independente / 1919)
REGIMENTO MARECHAL DUTRA**

**ANEXO XI
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**
(Processo Administrativo nº 64680.002929/2026-91)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO 11º REGIMENTO DE
CAVALARIA MECANIZADO E A**

A União, por intermédio do Comando do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado, com sede na cidade de Ponta Porã-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.891/0001-06, neste ato representado pelo Tenente Coronel DANIEL FALCÃO XAVIER DE SOUZA, nomeado pela PORTARIA - C Ex Nº 618, DE 22 DE MAIO DE 2025, publicada no Diário oficial da união Nº 96, de 23 de maio de 2025, portador da matrícula funcional nº 013088244-2, doravante denominada CONTRATANTE, e a inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na Rua, nº, Bairro, na cidade de, CEP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr.(a), conforme atos constitutivos da cooperativa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64680.002929/2026-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e da Resolução GGPAА nº 21, de 29 de julho de 2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento das necessidades de subsistência do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de acordo como edital da Chamada Pública nº 01/2026, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
XX	XXXXXXXX	XXX	XXXX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
Total				R\$ XXXX,XX	

3.2. As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade do Setor de Aproveitamento e a capacidade de armazenamento da Unidade, observando-se:

3.2.1. As solicitações serão feitas mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Aproveitamento;

3.2.2. O material deverá ser entregue rigorosamente dentro do prazo estipulado na Ordem de Fornecimento, para garantir a continuidade das atividades de subsistência da tropa;

3.2.3. O cronograma de entregas poderá sofrer alterações mediante aviso prévio da Administração, dependendo da variação do efetivo ou da capacidade de armazenamento.

3.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 01/2026 e seus Anexos;
- b) O Termo de Referência;
- c) A Proposta de Venda do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução, os prazos e as condições de entrega e recebimento do objeto são aqueles estabelecidos no Edital da Chamada Pública nº 01/2026 e no Termo de Referência.

4.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por Número de Identificação Social do Cadúcnico - NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.3. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por CAF/Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160152 – 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado

Fonte: 100000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada Pública. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada Pública. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ **(VALOR TOTAL DA PROPOSTA)**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS REGRAS DO PAGAMENTO PARA O CONTRATADO

8.1. No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS REGRAS DE PAGAMENTO PARA O CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

- condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
 - f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
 - g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
 - h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. 1. Moratória de 1% a 5% (um a cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ARQUIVAMENTO

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO DE DANOS

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

14.1. Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01//2026, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 21, de 29 de julho de 2025, pela Lei n.º 14.628, de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADITAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, 138 E 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência da contratação é o indicado na cláusula segunda deste contrato.

18.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Ponta Porã/MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ponta Porã, MS, data.

DANIEL FALCÃO XAVIER DE SOUZA – Tenente Coronel
Ordenador de Despesas do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado

Nome – Cargo
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

THIAGO SALLES - CAP
Fiscal Administrativo

ESDRAS ROMNEY DE CARVALHO GOIS – 2º Tenente
Chefe do Setor de Aproveitamento

ANEXO XII**TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL**

1. Atesto que o 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado, CNPJ 09.565.891/0001-06, localizado na Praça Duque de Caxias, S/N, Centro – Ponta Porã-MS, representado pelo Sr. Ten Cel Daniel Falcão Xavier de Souza, recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ da Organização Fornecedora/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal _____ referente a "Edital de Chamada Pública nº 01/2026, Contrato nº XX _____, os produtos abaixo relacionados:

Produto/Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$) (*)
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
TOTAL				R\$

(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

8. Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda. Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar: _____

Local e Data:

ASSINATURAS

Representante do Órgão Comprador, Cargo e CPF	Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF
Responsável pelo Órgão Comprador, Cargo e CPF	